



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ N 06.117.071/0001-55

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 – CPL

CONTRATO 2017102
PROCESSO ADM Nº 10082017/2017 – SEADM

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA TRIBUTARIA E DE RECEITAS TRIBUTARIAS MUNICIPAIS, NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO NASCIMENTO & MOURA LTDA -ME.

O MUNICÍPIO DE BURITI MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ sob 06.117.071/0001-55, com sede na Praça felinto farias, s/n, Centro, Buriti/MA, representado neste ato por senhor Jenilson Gouveia Silva, Secretaria de Administração e Finanças, inscrito no CPF sob o nº 290.576.203-91, doravante e denominado. MUNICÍPIO DE BURITI/MA e, de outro lado, NASCIMENTO & MOURA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 23.283.777/0002-97 situada na AV. CORONEL COLARES MOREIRA Nº07 SALA 105 COND. EMP. VINICIUS DE MORAIS – SÃO LUIS-MA , representada pela sócia ANA CLEIDE MOURA, brasileira, casada, portadora do RG nº 0819759970 GEJU5P/MA e do CPF: Nº 953.586.503-00, residente e domiciliada na RUA DOS BEIJA FLORES Nº 12 – SITIO SARAMANTA – SÃO JOSE DE RIBAMAR- MA , doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA AREA TRIBUTARIA E DE APOIO PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS., que resultou na Tomada de Preços nº 006/2017 e de acordo com as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em arrecadação mensal e recuperação de créditos tributários no município de Buriti Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

com o concomitante fornecimento de sistema de gestão e controle de arrecadação, sem alocação de parque computacional, veículos e mobiliário, com alocação e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a constituição de base de dados cadastrais para racionalização da cobrança e o incremento na arrecadação de tributos, mediante a execução das seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Praça Felinto Farias SN Buriti Maranhão

CNPJ: 06.117.071/0001-55

- a) Levantamento documental e Coleta de informações com a finalidade de identificar os direitos e diagnosticar a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo para os que estejam em fase de aproveitamento;
- b) Consultoria e Assessoramento na elaboração de processos administrativos na área tributária e de regularização fundiária;
- c) Arrecadação, Cobrança e Recebimento de créditos tributários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:

- a) mediante comunicação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência de 60(sessenta) dias;
- b) se o Município deixar de efetuar os pagamentos devidos por força deste pacto contratual, por mais de 90 (noventa) dias;
- c) se a **Contratada** deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, aventadas neste instrumento;
- d) Em caso de rescisão contratual, cabe ainda observar:

d.1) Fica estabelecida multa contratual de 20%(vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, caso ocorra rescisão em desacordo com esta cláusula, a ser pago à parte não infratora, no ato da rescisão, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nas bases legais vigentes, caso haja atraso no pagamento da multa aqui estabelecida;

d.2) A rescisão deste instrumento não afeta as obrigações de pagamento vencidas ou devidas, antes da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente é equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) acrescido de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, de acordo com a entrega dos trabalhos.

3.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente de encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ N 06.117.071/0001-55

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1) A empresa **Contratada** obriga-se a:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Comunicar a **Contratante** eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;
- l) Os empregados da **Contratada** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **Contratante** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- m) A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Praça Felinto Farias SN Buriti Maranhão
CNPJ: 06.117.071/0001-55

n) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará os seguintes recursos para equipar a Central de Atendimento ao Contribuinte:

▪ **Sistema de Gestão e Controle de Arrecadação** – O sistema proposto deve ser operado 100% (cem por cento) WEB e permitir o acesso, no mínimo, dos navegadores (browsers) INTERNET EXPLORER ou MOZILLA, independentemente do sistema operacional utilizado nas estações de trabalho;

▪ O sistema deve ser multiusuário, multiplataforma, e multitarefa, permitindo controlar tarefas concorrentes com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade referencial e atender aos requisitos constantes do Anexo I;

o) A Contratada deve fornecer recursos humanos devidamente uniformizados para dar suporte técnico as atividades administrativo-fiscais desenvolvidas no âmbito da área de tributos e de regularização fundiária, nas quantidades mínimas de:

a) 01 Coordenador da Central de Atendimento;

p) A contratada será integralmente responsável pelo backup e restauração de dados e arquivos do sistema de gestão e controle de arrecadação.

q) A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

r) A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

8.2) A Contratante responsabilizar-se-á por:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda ou por servidor por ela determinado;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

d) Disponibilizar 01 (um) imóvel que denominará "Central de Atendimento ao Contribuinte", com área mínima de 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), para a instalação e execução das atividades.

e) Disponibilizar **Estações de Trabalho Permanentes** - compostas por, no mínimo, 01 (um) Computador com a configuração mínima ou similar: Processador Intel, Duo 2 Core, 4 GB Memória, HD 250 GB, Monitor de 15" LCD, Teclado ABNT II PS2 multimídia, Mouse 600 Dpi, PS2 ótico, Sistema Operacional Windows;



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ N 06.117.071/0001-55

f) Disponibilizar Conectividade -Switchs gerenciáveis com velocidade 10/100/1000 em todas as portas, o cabeamento da rede lógica deverá ser estruturado. A rede elétrica deverá ser toda aterrada. Todas as especificações da rede lógica e elétrica deverão atender até 05 equipamentos;

g) Disponibilizar Periféricos/Equipamentos - 01 (uma) impressora a Laser, resolução 600/600 DPI, conectividade direta por rede e USB, velocidade mínima de 12 páginas por minuto;

h) Disponibilizar Infra-estrutura de acesso à Internet - Link internet IP dedicado com no mínimo 01 MBPS de velocidade, exclusivamente para a central de arrecadação de impostos, com link exclusivo para transmissão de dados;

l) Disponibilizar Mobiliário - a) Uma (01) mesa, com medidas 1,2m X 1,2m X 0,74m, perfil 180 graus vazados; b) Uma (01) cadeira tipo secretária, com rodas e braços, na Medida 0,80m X 0,65m X 0,48m; c) Uma (01) longarina de espera, com 03 (três) lugares na medida 1,50m X 0,6m X 0,48m;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **Contratada**, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Buriti Maranhão;

b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação aos prazos estabelecidos em lei, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços mensais obrigatórios ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Buriti Maranhão, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) declaração de inidoneidade, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Buriti Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Praça Felinto Farias SN Buriti Maranhão
CNPJ: 06.117.071/0001-55

de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

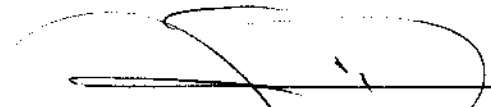
A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da **Contratante**, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de circulação regional ou local, ou ainda, nos prédios públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

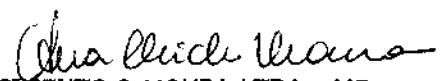
As partes elegem o foro do Município de Buriti/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

BURITI/MA, 06 de Setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
CNPJ 06.117.071/0001-55


NASCIMENTO & MOURA LTDA – ME
CNPJ 23.283.777/0002-97
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *GLISON WYLLI NASCIMENTO LOPES*
CPF: *952.717593-34*

Nome:
CPF: